



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO NO DISTRITO DE CANABRAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO GERENTE DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR DO COLÉGIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO DE CANABRAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE017/2025-SRP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE 089/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESUMO DE DISPENSA 039/2025

INEXIGIBILIDADE

- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 082/2025
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 083/2025
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 086/2025
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 087/2025
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 088/2025
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 089/2025

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA 039/2025
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 082/2025
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 083/2025
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 086/2025
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 087/2025
- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 088/2025



- ADJUDICAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE 089/2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 039/2025
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE 082/2025
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE 083/2025
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE 086/2025
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE 087/2025
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE 088/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 183/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 184/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 187/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 188/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 189/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 190/2025
- EXTRATO DE CONTRATO 191/2025

RESOLUÇÕES

- DIRETRIZES OPERACIONAIS MUNICIPAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- RESOLUÇÃO DO CME N.º 05-2025





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

DECRETO Nº 132 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do Diretor Escolar do Colégio Municipal São Sebastião no Distrito de Canabrava, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

EXONERA:

Art. 1º - FICA EXONERADO, o Senhor **SEBASTIAO RIBEIRO SANTANA**, CPF: 392.956.995-72 do cargo de Diretor Escolar do Colégio Municipal São Sebastião em Canabrava no Distrito deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

DECRETO Nº 133 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Atividades e Competições Esportivas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

EXONERA:

Art. 1º - FICA EXONERADO, o Senhor **NIVALDO DE SOUZA MAGALHAES**, CPF: 536.201.436-68 do cargo de Gerente de Atividades e Competições Esportivas deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

DECRETO Nº 134 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Diretor Escolar do Colégio Municipal São Sebastião do Distrito de Canabrava, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA NOMEADO, o Senhor **NIVALDO DE SOUZA MAGALHAES**, CPF: 536.201.436-68 para o cargo de Diretor Escolar do Colégio Municipal São Sebastião em Canabrava no Distrito deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2025**

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025-SRP, tipo MENOR PREÇO, GLOBAL, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BA.** As propostas serão acolhidas com início no dia 10/06/2025, às 09:00 horas, até as 08:00 horas do dia 26/06/2025. As propostas recebidas serão abertas às 08:00 horas do dia 26/06/2025, o início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 08:00 horas do dia 27/06/2025. Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio da Internet, por intermédio do Sistema BLL. O Edital estará disponível no endereço: Praça Santa Cruz - Centro - Malhada - Bahia - CEP 46.440-000, Pelo endereço eletrônico <http://www.malhada.ba.gov.br/licitacoes> e <https://bll.org.br/>.

Malhada, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro Municipal





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN089/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista MARQUINHOS LIMA durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

Licitante:

Luiz Guilherme Nunes dos Santos

CPF: N° 865.906.105-50

Valor do Global: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 10 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE DISPENSA D039/2025

O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de dispensa, para a contratação Da empresa **F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.549.703/0001-60, com sede empresarial a Rua Osvaldo Aranha, Nº40, Bairro Tabuinha, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Fabiano Francisco dos Santos, inscrito com RG:24.186.205-14 SSP-BA, e CPF: 350.924.308-00, para Aquisição de Instrumentos musicais para atender as necessidades do município de Malhada- Ba; Conforme Dispensa de Licitação nº. D039/2025.

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN082/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação da empresa **RMS PRODUCAOS E EVENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 47.685.760/0001-43**, sediada na Rua Carandai, nº221, CEP: 02.516-020, Bairro Casa Verde, São Paulo- SP, representado neste ato por seu sócio o Srº Reginaldo Matos da Silva, inscrito com RG: 26408214 SSP SP e CPF: 156.556.888-59, para Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Forró Cintura de Mola durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN082/2025.

Malhada-BA, 05 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN083/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação da empresa **ML PRODUÇÕES LTDA LTDA**, CNPJ (MF) nº 53.274.178/0001-97, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº1189, Edif. Guimarães Trad Sala 1603, CEP: 41.820-021, Bairro Caminho das Arvores, Salvador - Ba, representado neste ato por seu sócio Proprietário o Srº Mateus Santana Lima, inscrito com RG: 1271645963 SSP SP e CPF: 024.657.835-13, para Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da artista Aline Ataíde durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN083/2025.

Malhada-BA, 05 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN086/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação do profissional artístico o Srº **Carlos André Batista da Silva**, inscrito com RG N° **14271624 33** e CPF: N° **043.972.805-33**, sediada à Praça do Colégio, nº 04, CEP: 46.440-000, Bairro Centro, Distrito de Canabrava, Malhada- Ba, para a **Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Ney Magalhães durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba**, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN086/2025.

Malhada-BA, 10 de Junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN087/2025

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação do Srº Flávio Miller Pereira da Silva, **Inscrito com RG N° 21.265.441-17 e CPF: N° 064.400.905-50**, sediada à Travessa Goiás, Snº, CEP: 46.430-000, Itamarati (Mutans), Zona Rural, Guanambi- Ba, para a **Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda NOVA GERAÇÃO durante os Festejos Juninos na comunidade do Assentamento Bela Vista no município de Malhada- Ba**, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN087/2025.

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN088/2025

O Agente de contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação da **JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ (MF) nº 53.820.677/0001-32**, sediada na Avenida Petronio Portela, nº388, APT 101, CEP: 46.430-000, Bairro Alvorada, Guanambi - Ba, representado neste ato por seu proprietário o Srº João Gabriel de Oliveira Guedes, inscrito com RG: 1427164720 SSP BA e CPF: 047.715.935-40, para Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista **GABXOTE** durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN088/2025.

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE IN089/2025

O agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de Inexigibilidade, para a contratação do profissional artístico o Srº **Luiz Guilherme Nunes dos Santos**, inscrito com RG Nº 16.741.036-97 SSP-BA e CPF: Nº 865.906.105-50, sediada à Rua Prefeito Inácio Souza, nº21, Centro, CEP: 46.440-000, Malhada- Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista **MARQUINHOS LIMA** durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº. IN089/2025.

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa N° D039/2025.

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de Dispensa de Licitação N° D039/2025 – ADJUDICA a contratação da empresa **F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.549.703/0001-60, com sede empresarial a Rua Osvaldo Aranha, N°40, Bairro Tabuinha, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr° Fabiano Francisco dos Santos, inscrito com RG:24.186.205-14 SSP-BA, e CPF: 350.924.308-00, para Aquisição de Instrumentos musicais para atender as necessidades do município de Malhada- Ba; Conforme Dispensa de Licitação nº. D039/2025.

Valor Global Adjudicado: R\$ 13.275,00 (Treze mil duzentos e setenta e cinco reais)

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN082/2025.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN082/2025 – **ADJUDICA a empresa RMS PRODUCAOS E EVENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 47.685.760/0001-43, sediada na Rua Carandai, nº221, CEP: 02.516-020, Bairro Casa Verde, São Paulo- SP, representado neste ato por seu sócio o Srº Reginaldo Matos da Silva, inscrito com RG: 26408214 SSP SP e CPF: 156.556.888-59, para Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Forró Cintura de Mola durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Malhada-BA, 05 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN083/2025.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação Nº IN083/2025 – **ADJUDICA a empresa ML PRODUÇÕES LTDA LTDA, CNPJ (MF) nº 53.274.178/0001-97, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº1189, Edif. Guimarães Trad Sala 1603, CEP: 41.820-021, Bairro Caminho das Arvores, Salvador - Ba, representado neste ato por seu sócio Proprietário o Srº Mateus Santana Lima, inscrito com RG: 1271645963 SSP SP e CPF: 024.657.835-13, para Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da artista Aline Ataíde durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Malhada-BA, 05 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN086/2025.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN086/2025 – **ADJUDICA** a contratação do profissional artístico o **Carlos André Batista da Silva, inscrito com RG N° 14271624 33 e CPF: N° 043.972.805-33, sediada à Praça do Colégio, nº 04, CEP: 46.440-000, Bairro Centro, Distrito de Canabrava, Malhada- Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Ney Magalhães durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN087/2025.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN087/2025 – **ADJUDICA a contratação do Sr° Flávio Miller Pereira da Silva, Inscrito com RG N° 21.265.441-17 e CPF: N° 064.400.905-50, sediada à Travessa Goias, Sn°, CEP: 46.430-000, Itamarati (Mutans), Zona Rural, Guanambi- Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda NOVA GERAÇÃO durante os Festejos Juninos na comunidade do Assentamento Bela Vista no município de Malhada- Ba.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN088/2025.

O Agente de contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN088/2025 – **ADJUDICA a empresa JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ (MF) nº 53.820.677/0001-32, sediada na Avenida Petronio Portela, nº388, APT 101, CEP: 46.430-000, Bairro Alvorada, Guanambi - Ba, representado neste ato por seu proprietário o Srº João Gabriel de Oliveira Guedes, inscrito com RG: 1427164720 SSP BA e CPF: 047.715.935-40, para Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista GABXOTE durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.**

Valor Global Adjudicado: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN089/2025.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de inexigibilidade de Licitação N° IN089/2025 – **ADJUDICA** a contratação do Srº **Luiz Guilherme Nunes dos Santos**, inscrito com RG N° **16.741.036-97 SSP-BA** e CPF: N° **865.906.105-50**, sediada à Rua Prefeito Inácio Souza, nº21, Centro, CEP: **46.440-000**, Malhada- Ba, para a Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista **MARQUINHOS LIMA** durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

Valor Global Adjudicado: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Malhada-BA, 10 de junho de 2025.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Dispensa nº. D039/2025**.

Objeto: **Aquisição de Instrumentos musicais para atender as necessidades do município de Malhada- Ba.**

Licitante:

F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 32.549.703/0001-60.

Valor do Global: R\$ 13.275,00 (Treze mil duzentos e setenta e cinco reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 10 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN082/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Forró Cintura de Mola durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

Licitante:

RMS PRODUCAOS E EVENTOS LTDA

CNPJ (MF) nº 47.685.760/0001-43

Valor do Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 05 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN083/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da artista Aline Ataíde durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

Licitante:

ML PRODUÇÕES LTDA LTDA

CNPJ (MF) nº 53.274.178/0001-97

Valor do Global: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 05 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN086/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Ney Magalhães durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

Licitante:

Carlos André Batista da Silva

CPF: N° 043.972.805-33,

Valor do Global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 10 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN087/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda NOVA GERAÇÃO durante os Festejos Juninos na comunidade do Assentamento Bela Vista no município de Malhada- Ba.

Licitante:

Flávio Miller Pereira da Silva

CPF: N.º 064.400.905-50

Valor do Global: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 10 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. IN088/2025**.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista GABXOTE durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

Licitante:

JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ (MF) nº 53.820.677/0001-32

Valor do Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 10 de junho de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 183/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: RMS PRODUCAOS E EVENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 47.685.760/0001-43, sediada na Rua Carandai, nº221, CEP: 02.516-020, Bairro Casa Verde, São Paulo- SP, representado neste ato por seu sócio o Srº Reginaldo Matos da Silva, inscrito com RG: 26408214 SSP SP e CPF: 156.556.888-59.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda Forró Cintura de Mola durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN082/2025.

FUDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05 de junho à 05 de agosto de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA JURIDICA

Malhada, 05 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 184/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: ML PRODUÇÕES LTDA LTDA, CNPJ (MF) nº 53.274.178/0001-97, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº1189, Edif. Guimarães Trad Sala 1603, CEP: 41.820-021, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - Ba, representado neste ato por seu sócio Proprietário o Srº Mateus Santana Lima, inscrito com RG: 1271645963 SSP SP e CPF: 024.657.835-13..

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da artista Aline Ataíde durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN083/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05 de junho à 05 de agosto de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVÇOS DE TERC - PESSOA JURIDICA

Malhada, 05 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 187/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: Carlos André Batista da Silva, inscrito com RG N° 14271624 33 e CPF: N° 043.972.805-33, sediada à Praça do Colégio, n° 04, CEP: 46.440-000, Bairro Centro, Distrito de Canabrava, Malhada- Ba.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do Cantor Ney Magalhães durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN086/2025.

FUDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI N° 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10 de junho à 10 de julho de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.36 - OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA FÍSICA

Malhada, 10 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 188/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: Flávio Miller Pereira da Silva, Inscrito com RG Nº 21.265.441-17 e CPF: Nº 064.400.905-50, sediada à Travessa Goias, Snº, CEP: 46.430-000, Itamarati (Mutans), Zona Rural, Guanambi- Ba.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação da Banda NOVA GERAÇÃO durante os Festejos Juninos na comunidade do Assentamento Bela Vista no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN087/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10 de junho à 10 de julho de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.36 - OUTROS SERVÇOS DE TERC - PESSOA FÍSICA

Malhada, 10 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 189/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: JOGG ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ (MF) nº 53.820.677/0001-32, sediada na Avenida Petronio Portela, nº388, APT 101, CEP: 46.430-000, Bairro Alvorada, Guanambi - Ba, representado neste ato por seu proprietário o Srº João Gabriel de Oliveira Guedes, inscrito com RG: 1427164720 SSP BA e CPF: 047.715.935-40.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista GABXOTE durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN088/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10 de junho à 10 de julho de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVÇOS DE TERC - PESSOA JURIDICA

Malhada, 10 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 190/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA – Praça Santa Cruz Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: Luiz Guilherme Nunes dos Santos, inscrito com RG N° 16.741.036-97 SSP-BA e CPF: N° 865.906.105-50, sediada à Rua Prefeito Inácio Souza, nº21, Centro, CEP: 46.440-000, Malhada- Ba.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais com apresentação do artista MARQUINHOS LIMA durante os Festejos de São João no Distrito de Julião no município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. IN089/2025.

FUDAMENTO LEGAL: ART. 74 – Inc. II da LEI N° 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10 de junho à 10 de julho de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DO DESPORTO
AÇÃO	2.021 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO	3.3.9.0.36 - OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA FÍSICA

Malhada, 10 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada-BA CEP 46.440-000 - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: F DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.549.703/0001-60, com sede empresarial a Rua Osvaldo Aranha, Nº40, Bairro Tabuinha, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Srº Fabiano Francisco dos Santos, inscrito com RG:24.186.205-14 SSP-BA, e CPF: 350.924.308-00.

OBJETO: Aquisição de Instrumentos musicais para atender as necessidades do município de Malhada- Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. D039/2025

FUDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.275,00 (Treze mil duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 10 de junho a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	1.092 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.012- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 2.232 - GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.295 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	1.056 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA / AUXÍLIO BRASIL 2.062 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDE 2.228 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF 2.294 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309- SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
ELEMENTO	4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 10 de junho de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada

@prefmalhada

administracao@malhada.ba.gov.br

Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia

CEP: 46.440-000.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

18/04/2025

1

 @prefmalhada administracao@malhada.ba.gov.br Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia

CEP: 46.440-000.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Introdução

A educação em creches e pré-escolas é um direito de todos os bebês e crianças do Brasil, definido por um arcabouço legal estruturado a partir da Constituição Federal (1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996) e de suas atualizações. É, portanto, um dever do Estado garantir a oferta de vagas, com qualidade, para que esse direito se efetive. As famílias, por sua vez, são responsáveis pela matrícula obrigatória das crianças a partir dos 4 anos de idade, ficando a seu critério a matrícula de bebês e crianças de 0 a 3 anos.

A configuração da Educação Infantil como direito é resultado de um longo processo histórico, político e cultural, sendo que o reconhecimento social da importância de seu exercício pleno pelos bebês e crianças implica, além do estado e da família, a sociedade como um todo.

Esse papel social das creches e pré-escolas foi e ainda é impulsionado pelas lutas de movimentos sociais em defesa das infâncias, por profissionais que constroem a Educação Infantil cotidianamente, pelos conhecimentos construídos em pesquisas da área, por gestores, assim como pelos órgãos de controle social, como Conselhos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais de Educação e agentes do sistema de justiça.

Nesse movimento, são intensos os debates sobre as melhores formas de educar e cuidar de bebês e crianças em creches e pré-escolas, levando em conta as particularidades de um país que ainda encontra dificuldades para atender a demanda por vagas e por ampliação do atendimento público, em especial de creches. Ainda que haja melhora paulatina dos indicadores de acesso à creche e uma tendência crescente de universalização da pré-escola, desigualdades de acesso e de qualidade do atendimento têm sido reiteradamente elencadas em dados oficiais e em pesquisas acadêmicas.

Há muito se sabe que há diferenças no acesso à vaga em Educação Infantil, a depender do local de nascimento das crianças, da classe social a que pertencem, de seu gênero, de suas características étnico-raciais, etárias e territoriais, além de sua condição de desenvolvimento (por exemplo: com ou sem deficiência).





É nesse contexto que os debates e decisões públicas sobre a qualidade do atendimento educacional em creche e pré-escola ganham ainda mais relevância. Hoje são apenas pontuais os questionamentos sobre a pertinência da educação de bebês e crianças em creche e pré-escola, uma vez que é amplamente documentada a contribuição para sua aprendizagem e o seu desenvolvimento integral – quando ofertadas interações de boa qualidade, espaços intencionalmente planejados, condições materiais suficientes e adequadas e equipe profissionalmente qualificada. Uma oferta dessa forma cria oportunidades educacionais que promovem a vivência das infâncias no convívio de bebês e crianças.

Bebês e crianças na primeira infância estão em pleno e acelerado processo de desenvolvimento e as oportunidades educacionais devem ser sustentadas pela garantia de seus direitos, por experiências enriquecedoras e por interações responsivas capazes de nutrir sua individualidade e integralidade. Elas também devem contar com ambientes que incentivem o cuidar e o educar de forma indissociável. Justamente por ser esse um período tão sensível, a qualidade é algo tão estruturante. Uma creche ou uma pré-escola de baixa qualidade pode se colocar como uma barreira ao desenvolvimento pleno, ampliando as desigualdades. Por conta disso, o debate sobre qualidade se insere em um projeto de país comprometido com a melhoria de vida dos bebês e crianças de hoje e das novas gerações.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA/BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º – As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil são supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Excluem-se os espaços domésticos onde “cuida-se de crianças”.

Art. 3º A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos; para as crianças de 4 anos e 5 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola; conforme o art. 30, IV da Lei 9.394/96

III – registro de frequência diária feito pelas escolas;

Art. 4º – Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

Art. 5º – A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré-escola;

Parágrafo Único. As vagas na Educação Infantil devem ser oferecidas, de preferência, próximas as residências das crianças.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Art. 6º A Pré-Escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º – As que completarem 4 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos;

§ 2º – As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 7º - A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 8º - A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 9º - A matrícula de ingresso na escola de Educação Infantil tem como critério a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

Art. 10 - A proposta pedagógica para a Educação Infantil, construída pela comunidade escolar e traduzida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, considerando-a como ser íntegro e uno, bem como a diversidade social e cultural da sociedade.

Art. 11 - A organização e o funcionamento da educação infantil construída na proposta pedagógica devem considerar:

- a) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;
- b) o ambiente de gestão democrática;
- c) o papel do professor na condução das atividades;
- d) o atendimento educacional especializado (AEE) às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;





e) a relação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;

f) o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, crianças e adultos, tendo em vista a situação sócio-econômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;

g) objetivos e ações direcionadas às diferentes faixas etárias.

Art. 12 - O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.

Art. 13 - O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor.

Art. 14 - A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, e garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registrado em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

Parágrafo Único – A avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa





etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, não sendo aplicado o intuito de retenção nem classificação;

Art. 15 - O Plano de Atividades, expressão concreta da Proposta Pedagógica, organiza a ação educacional para as faixas etárias, orienta o Plano de Trabalho do professor, com objetivos, amplitude e abrangência, e visa desenvolver:

- a) a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;
- b) os princípios da ética, da identidade, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, criticidade, da política da igualdade, da estética, da sensibilidade, das manifestações culturais e artísticas que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;
- c) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;
- d) a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças;
- e) a integração entre os diversos campos do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimento e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;
- f) o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil;
- g) a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;

Art. 16 - O currículo da Educação Infantil tem como eixo as interações e as brincadeiras articuladas nas diferentes linguagens, sem a antecipação de conteúdos e métodos do Ensino Fundamental primando pela garantia de direitos – BNCC e Referencial Curricular do Território do Município de Malhada.

Art. 17 - A Educação Infantil na modalidade Educação Especial deve observar a legislação específica.





Art. 18 - O profissional responsável pela criança de zero a cinco anos nas instituições de educação infantil é o professor, conforme artigo 62 da LDB, podendo ser auxiliado por outros profissionais conforme diretrizes curriculares nacionais, garantindo também, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

Art. 19 - A formação profissional do educador e sua permanente qualificação acompanhando os avanços na Educação Infantil são requisitos obrigatórios, visto a necessidade de competência e profissionalismo no atendimento à clientela infantil sendo responsabilidade da mantenedora a oferta de serviços dentro destes padrões.

Art. 20 - Para atuar na Educação Infantil o Professor em atividade de Docência deve ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura e especialização em Educação Infantil.

Art. 21 - Para o Professor de atividade de Docência da Educação Especial com exigência mínima em curso de Licenciatura Plena com habilitação específica para a Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Educação Especial.

Art. 22 - É responsabilidade dos educadores das instituições de Educação Infantil planejar propostas curriculares e projetos pedagógicos, para tanto as escolas devem contar com o suporte de coordenação escolar, propiciando assim, uma transição adequada do contexto familiar ao escolar, nesta etapa da vida da criança, uma vez que a Educação Fundamental naturalmente sucederá a Educação Infantil.

Art. 23 - O diretor (a) / gestor (a) deve ter formação em Nível Superior na área da Educação, devendo este cumprir carga horária de 40 horas na instituição de ensino.

Art. 24 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico a cada instituição ou grupos de instituições.

Art. 25 - As equipes de suporte pedagógico devem ser constituídas, sempre que possível de supervisor escolar e coordenador educacional.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Art. 26 - As equipes multiprofissionais de suporte e apoio podem contar com psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e fisioterapeuta.

Art. 27 - Em se tratando de estabelecimentos de Educação Infantil da rede municipal de ensino, cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologias que visem a execução da proposta pedagógica.

Art. 28 - A comissão de Educação Infantil após estudo com base na Resolução CNE/CEB Nº 01, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, e legislações pertinentes a Educação Infantil, a organização das turmas que possuem alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil, devendo obedecer a distribuição que segue conforme o agrupamento de crianças na Educação Infantil tendo como referências a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a relação criança/ professor/auxiliar, professor/auxiliar e auxiliar de educação especial.

NOME	FAIXA ETÁRIA	PROFESSOR	PROFESSOR COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR + AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL + AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
BI	Zero a onze meses e vinte nove dias	Até 05 alunos	De 06 a 09 alunos	Máximo 10 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
BII	01 ano, onze meses e vinte e nove dias	Até 08 alunos	De 09 a 12 alunos	Máximo 12 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MI	02 anos a 02 anos, onze meses e vinte nove dias	Até 12 alunos	De 13 a 16 alunos	Máximo 14 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MII	03 anos a 03	Até 18 alunos	De 21 a 25	Máximo 22 alunos





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

	anos, onze meses e vinte nove dias		alunos	sendo até (03) dois público alvo da Educação Especial
PRÉ I	04 anos a 04 anos, onze meses e vinte nove dias	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial sem auxiliar
PRÉ II	05 anos a 05 anos, onze meses e vinte nove dias	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial sem auxiliar

Art. 29 – Parágrafo Único – As turmas de Pré I e Pré II não contam com Auxiliar de Educação Infantil, porém se faz necessário o Auxiliar de Educação Especial quando houver aluno incluído.

Art. 30 – A designação de profissional de apoio escolar será definida pela equipe pedagógica da unidade educacional, com base em Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), levando em consideração as necessidades específicas do estudante e a concepção ampliada de deficiência adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º A apresentação de laudo médico não constituirá exigência para a indicação do profissional de apoio, por se tratar de providência de caráter pedagógico e não clínico.

§ 2º A continuidade da atuação do profissional de apoio poderá ser reavaliada, integral ou parcialmente, conforme o progresso do estudante no desenvolvimento de sua autonomia e independência no contexto escolar.





Art. 31 - Primando pela qualidade do ensino, em que na Educação Infantil se busca um atendimento individual respeitando os limites, necessidades, potencialidades e a dignidade da criança, a escola que tiver salas que comportem duas turmas, orienta-se que nestas, as turmas não tenham o número máximo de alunos por professor e auxiliar, estabelecido no quadro de agrupamento de alunos. Obedecendo no caso de necessidade 75% do quantitativo apresentado no quadro acima.

Art. 32 - As instituições de ensino proporcionarão momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 33 - Deve ser assegurada a metragem de 1,20m² por criança a todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Malhada-Bahia.

Art. 34 - As turmas não devem exceder os números indicados no Art. 27, em nenhuma hipótese.

Art. 35 - As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislações vigentes.

Art. 36 -As instituições de Educação Infantil devem ser preferencialmente para atendimento à Educação Infantil.

Art. 37- As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo dispondo de:

I – acesso próprio desde o logradouro público.

II – portaria/ sala para a recepção das crianças e das famílias.

III – Salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo secretaria e sala para direção.

IV – Salas destinadas a atividades para cada faixa etária, devem ter metragem de, no mínimo, 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada adequadamente.





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

V – Sala para atividades múltiplas com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária.

VI – Sala de recurso multifuncional para Atendimento Educacional Especializado;

VII - Praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação – 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno e com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares, adequados a faixa etária das crianças.

VIII - Espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

IX – O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-pedagógico e com a faixa etária das crianças, devendo existir um local adequado com mobiliário em bom estado de conservação e uso.

X – O(s) corredor (es) deve (m) ter 1,10m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.

XI - Dependências com locais distintos e adequados para o armazenamento e preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças providas de equipamentos e utensílios necessários, bem como mobiliário adequado para realização de refeições, em bom estado de conservação e uso.

XII - Sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças. Um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio.

XIII - Sanitários providos de vestiários, destinados aos adultos que atuam juntos as crianças.

XIV - Os espaços devem ser pavimentados com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza; bem como terem as paredes revestidas com material liso e lavável de no mínimo 1,50m de altura. As janelas devem ter proteção contra incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.





XV - Fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm com pia inox, com cuba de no mínimo 20cm de profundidade e torneira com dispositivo de água potável quente e fria.

XVI – Quando necessário a escola deve disponibilizar espaço interno para amamentação, devendo o mesmo contar com mobiliário adequado.

XVII – Espaço próprio para lavanderia ou área de serviço devidamente equipada, com local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças.

XVIII - Solário, tendo dimensões compatíveis com o número de educandos.

XIX - Tomadas condutoras de eletricidade devem dispor de tampões.

XX - As janelas devem ser guarnecidas por grades, telas ou redes de proteção (conforme Orientação do Corpo de Bombeiros – PPCI).

XXI - As portas devem apresentar a largura mínima de 1 metro, conforme Lei de Acessibilidade.

XXII - Equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação. Nos estabelecimentos com mais de 40 (quarenta) pessoas, a porta de entrada deve abrir para fora.

XXIII- Mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local).

XXIV – Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável. Recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes:

a) Colchonetes individuais são mais apropriados;





b) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças;

c) quando o repouso for na própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de (02) dois metros quadrados por criança;

XXV – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente.

XXVI - No berçário, deve ser respeitada a distância de 70 centímetros entre os colchões (lisos e impermeáveis), sendo que, os mesmos devem estar afastados 50 centímetros das paredes.

XXVII - Nas turmas de turno integral deverá ser assegurada espaço mínimo entre os colchões (lisos e impermeáveis para facilitar higienização);

XXVIII - As salas devem ser mobiliadas de acordo com a faixa etária e com o número de crianças com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local), armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto; tornando-se locais com segurança e privacidade para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

XXIX – Sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização com equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta para os bebês.

Art. 38 - Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança.

Art. 39 - Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos, devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 40 - O Projeto Político-pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e





PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem a antecipação de conteúdo do Ensino Fundamental.

Art. 41 - É assegurado aos processos que deram entrada no Sistema Municipal de Ensino até a data de publicação da presente Resolução, serem avaliados pelas normas vigentes à época.

Art. 42 - As instituições deverão oportunizar condições para a formação de seus profissionais, promovendo a valorização dos profissionais através de aperfeiçoamento continuado, visando qualificar sempre a educação oferecida no estabelecimento.

Comissão:

Miria Maristela da Cruz Lima de Souza – Secretário de Educação

Agna Aparecida Pereira dos Santos– Coordenadora da Educação Infantil

Carla Daiane Souza Silva Costa – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental

Josiane Farias dos Santos Lima – Presidente do Conselho Municipal de Educação

Jeanne Cristina Farias dos Santos – Técnica de Legislação e Normas da Secretaria de Educação.

João Victor Pereira Magalhães- Presidente do Fórum Municipal de Educação

Valdira Nogueira dos Santos- Coordenadora Pedagógica da Educação Especial





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

RESOLUÇÃO DO CME Nº 05, de 06 de junho de 2025.

“Aprova e Institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA- BAHIA no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 337/2017, tendo como base a Lei nº 9394/9 e com fundamento no Parecer CNE/CEB de nº 02/2024.

CONSIDERANDO o Artigo 5º da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO as Orientações Gerais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME BA);

CONSIDERANDO Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 129 de 30 de maio de 2025 - Dispõe sobre a instituição de mecanismos para cumprir o Artigo 5º da Resolução nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

CONSIDERANDO a Convocação 001/2025 do Fórum Municipal de Educação (FME) de Malhada-BA da Audiência Pública (04/06/2025) para apresentação, discussão e proposição referente ao Documento Orientador, bem como sua deliberação por meio do Edital 01/2025 da SME- (Diário Oficial)

CONSIDERANDO as Sessões do CME: Ordinária (04/06/2025) e Extraordinária (06/06/2025) que deliberaram sobre apreciação e aprovação do Documento que trata das Diretrizes Operacionais, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - “Aprovar e Instituir as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada - Bahia e dá outras providências”.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em toda a Rede de Ensino, que ofertam essa Etapa atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil em âmbito municipal.

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

Art. 3º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;

II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

e crianças;

III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;

V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

Art. 4º – As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil são supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º – Excluem-se os espaços domésticos onde “cuida-se de crianças”.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Art. 6º - A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos; para as crianças de 4 anos e 5 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola; conforme o art. 30, IV da Lei 9.394/96

III – registro de frequência diária feito pelas escolas;

Art. 7º – Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

Art. 8º – A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré-escola;

Parágrafo Único. As vagas na Educação Infantil devem ser oferecidas, de preferência, próximas à residência das crianças.

Art. 9º A Pré-Escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º – As que completarem 4 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos;

§ 2º – As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 10 - A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Art. 11 - A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 12 - A matrícula de ingresso na escola de Educação Infantil tem como critério a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

Art. 13 - A proposta pedagógica para a Educação Infantil, construída pela comunidade escolar e traduzida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, considerando-a como ser íntegro e uno, bem como a diversidade social e cultural da sociedade.

Art. 14 - A organização e o funcionamento da educação infantil construída na proposta pedagógica devem considerar:

- a) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;
- b) o ambiente de gestão democrática;
- c) o papel do professor na condução das atividades;
- d) o atendimento educacional especializado (AEE) às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;
- e) a relação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;
- f) o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, crianças e adultos, tendo em vista a situação sócio-econômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;
- g) objetivos e ações direcionadas às diferentes faixas etárias.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Art. 15 - O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.

Art. 16 - O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor.

Art. 17 - A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, e garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registradas em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

Parágrafo Único – A avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, não sendo aplicado o intuito de retenção nem classificação;

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Art. 18 - O Plano de Atividades, expressão concreta da Proposta Pedagógica, organiza a ação educacional para as faixas etárias, orienta o Plano de Trabalho do professor, com objetivos, amplitude e abrangência, e visa desenvolver:

- a) a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;
- b) os princípios da ética, da identidade, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, criticidade, da política da igualdade, da estética, da sensibilidade, das manifestações culturais e artísticas que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;
- c) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;
- d) a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças;
- e) a integração entre os diversos campos do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimento e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;
- f) o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil;
- g) a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;

Art. 19 - O currículo da Educação Infantil tem como eixo as interações e as brincadeiras articuladas nas diferentes linguagens, sem a antecipação de conteúdos e métodos do Ensino Fundamental primando pela garantia de direitos – BNCC e Referencial Curricular do Território do Município de Malhada.

Art. 20 - A Educação Infantil na modalidade Educação Especial deve observar a legislação específica.

Art. 21 - O profissional responsável pela criança de zero a cinco anos nas instituições de educação infantil é o professor, conforme artigo 62 da LDB,

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

Educação - Malhada-BA



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

podendo ser auxiliado por outros profissionais conforme diretrizes curriculares nacionais, garantindo também, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

Art. 22 - A formação profissional do educador e sua permanente qualificação acompanhando os avanços na Educação Infantil são requisitos obrigatórios, visto a necessidade de competência e profissionalismo no atendimento à clientela infantil sendo responsabilidade da mantenedora a oferta de serviços dentro destes padrões.

Art. 23 - Para atuar na Educação Infantil o Professor em atividade de Docência deve ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 24 - Para o Professor de atividade de Docência da Educação Especial com exigência mínima em curso de Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós graduação em Educação Especial.

Art. 25 - É responsabilidade dos educadores das instituições de Educação Infantil planejar propostas curriculares e projetos pedagógicos, para tanto as escolas devem contar com o suporte de coordenação escolar, propiciando assim, uma transição adequada do contexto familiar ao escolar, nesta etapa da vida da criança, uma vez que a Educação Fundamental naturalmente sucederá a Educação Infantil.

Art. 26 - A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, de nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar; com experiência docente na Educação Infantil, devendo este cumprir carga horária de 40 horas na instituição de ensino.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Art. 27 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico a cada instituição ou grupos de instituições.

Art. 28 - As equipes de suporte pedagógico devem ser constituídas, sempre que possível de supervisor escolar e coordenador educacional.

Paragrafo Único - A Coordenação Pedagógica nas Instituições de Educação Infantil deverá ser exercida por profissionais habilitados para a função de nível superior em Pedagogia com Pós Graduação em Coordenação Pedagógica ou Educação Infantil.

Art. 29 - As equipes multiprofissionais de suporte e apoio podem contar com psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e fisioterapeuta.

Art. 30 - Em se tratando de estabelecimentos de Educação Infantil da rede municipal de ensino, cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologias que visem a execução da proposta pedagógica.

Art. 31 - A comissão de Educação Infantil após estudo com base na Resolução CNE/CEB Nº 01, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, e legislações pertinentes a Educação Infantil, a organização das turmas que possuem alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil, devendo obedecer a distribuição que segue conforme o agrupamento de crianças na Educação Infantil tendo como referências a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a relação criança/ professor/auxiliar, professor/auxiliar e auxiliar de educação especial.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

NOME	FAIXA ETÁRIA	PROFESSOR	PROFESSOR COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL + AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
BI	Zero a onze meses e vinte nove dias	Até 05 alunos	De 06 a 09 alunos	Máximo 10 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
BII	01 ano, onze meses e vinte e nove dias.	Até 08 alunos	De 09 a 12 alunos	Máximo 12 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MI	02 anos a 02 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 12 alunos	De 13 a 16 alunos	Máximo 14 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MII	03 anos a 03 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 18 alunos	De 21 a 25 alunos	Máximo 22 alunos sendo até (03) dois público alvo da Educação Especial
PRÉ I	04 anos a 04 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial sem auxiliar
PRÉ II	05 anos a 05 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

				sem auxiliar
--	--	--	--	--------------

Art. 32 – Parágrafo Único – As turmas de Pré I e Pré II não contam com Auxiliar de Educação Infantil, porém se faz necessário o Auxiliar de Educação Especial quando houver aluno incluído.

Art. 33 – A designação de profissional de apoio escolar será definida pela equipe pedagógica da unidade educacional, com base em Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), levando em consideração as necessidades específicas do estudante e a concepção ampliada de deficiência adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º A apresentação de laudo médico não constituirá exigência para a indicação do profissional de apoio, por se tratar de providência de caráter pedagógico e não clínico.

§ 2º A continuidade da atuação do profissional de apoio poderá ser reavaliada, integral ou parcialmente, conforme o progresso do estudante no desenvolvimento de sua autonomia e independência no contexto escolar.

Art. 34 - Primando pela qualidade do ensino, em que na Educação Infantil se busca um atendimento individual respeitando os limites, necessidades, potencialidades e a dignidade da criança, a escola que tiver salas que comportem duas turmas, orienta-se que nestas, as turmas não tenham o número máximo de alunos por professor e auxiliar, estabelecido no quadro de agrupamento de alunos. Obedecendo no caso de necessidade 75% do quantitativo apresentado no quadro acima.

Art. 35 - As instituições de ensino proporcionarão momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Art. 36 - Deve ser assegurada a metragem de 1,20m² por criança a todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Malhada-Bahia.

Art. 37 - As turmas não devem exceder os números indicados no Art. 27, em nenhuma hipótese.

Art. 38 - As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislações vigentes.

Art. 39 -As instituições de Educação Infantil devem ser preferencialmente para atendimento à Educação Infantil.

Art. 40- As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo dispondo de:

I – acesso próprio desde o logradouro público.

II – portaria/ sala para a recepção das crianças e das famílias.

III – Salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo secretaria e sala para direção.

IV – Salas destinadas a atividades para cada faixa etária, devem ter metragem de, no mínimo, 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada adequadamente.

V – Sala para atividades múltiplas com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária.

VI – Sala de recurso multifuncional para Atendimento Educacional Especializado;

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

VII - Praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação – 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno e com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares, adequados a faixa etária das crianças.

VIII - Espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

IX – O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-pedagógico e com a faixa etária das crianças, devendo existir um local adequado com mobiliário em bom estado de conservação e uso.

X – O(s) corredor (es) deve (m) ter 1,10m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.

XI - Dependências com locais distintos e adequados para o armazenamento e preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças providas de equipamentos e utensílios necessários, bem como mobiliário adequado para realização de refeições, em bom estado de conservação e uso.

XII - Sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças. Um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio.

XIII - Sanitários providos de vestiários, destinados aos adultos que atuam juntos as crianças.

XIV - Os espaços devem ser pavimentados com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza; bem como terem as paredes revestidas com material liso e lavável de no mínimo 1,50m de altura. As janelas devem ter proteção contra

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.

XV - Fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm com pia inox, com cuba de no mínimo 20cm de profundidade e torneira com dispositivo de água potável quente e fria.

XVI – Quando necessário a escola deve disponibilizar espaço interno para amamentação, devendo o mesmo contar com mobiliário adequado.

XVII – Espaço próprio para lavanderia ou área de serviço devidamente equipada, com local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças.

XVIII - Solário, tendo dimensões compatíveis com o número de educandos.

XIX - Tomadas condutoras de eletricidade devem dispor de tampões.

XX - As janelas devem ser guarnecidas por grades, telas ou redes de proteção (conforme Orientação do Corpo de Bombeiros – PPCI).

XXI - As portas devem apresentar a largura mínima de 1 metro, conforme Lei de Acessibilidade.

XXII - Equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação. Nos estabelecimentos com mais de 40 (quarenta) pessoas, a porta de entrada deve abrir para fora.

XXIII- Mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local).

XXIV – Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável. Recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes:

a) Colchonetes individuais são mais apropriados;

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal

cação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006

Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009

Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

b) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças;

c) quando o repouso for na própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de (02) dois metros quadrados por criança;

XXV – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente.

XXVI - No berçário, deve ser respeitada a distância de 70 centímetros entre os colchões (lisos e impermeáveis), sendo que, os mesmos devem estar afastados 50 centímetros das paredes.

XXVII - Nas turmas de turno integral deverá ser assegurada espaço mínimo entre os colchões (lisos e impermeáveis para facilitar higienização);

XXVIII - As salas devem ser mobiliadas de acordo com a faixa etária e com o número de crianças com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local), armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto; tornando-se locais com segurança e privacidade para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

XXIX – Sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização com equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta para os bebês.

Art. 41 - Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança.

Art. 42 - Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos, devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 43 - O Projeto Político-pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal



cação - Malhada-BA

CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem a antecipação de conteúdo do Ensino Fundamental.

Art. 44 - É assegurado aos processos que deram entrada no Sistema Municipal de Ensino até a data de publicação da presente Resolução, serem avaliados pelas normas vigentes à época.

Art. 45 - As instituições deverão oportunizar condições para a formação de seus profissionais, promovendo a valorização dos profissionais através de aperfeiçoamento continuado, visando qualificar sempre a educação oferecida no estabelecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44- À Secretária Municipal de Educação cabe a implementação das Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade no Documento Referencial Curricular (DCRM) da Rede Municipal de Ensino de Malhada-Ba;

Art. 45- (Re) Elaboração/Atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos;

Art. 46- Criação e/ ou Atualização do Regimento Escolar das Instituições que ofertam a Educação Infantil no município;

Art. 47- Mudança, atualização das Matrizes Curriculares da Educação Infantil das escolas Integrais em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Malhada-BA, bem como a homologação das mesmas por meio de Resolução do CME.

RESOLUÇÃO APROVADA EM PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NESTA DATA.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Malhada-BA, 06 de Junho de 2025.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner





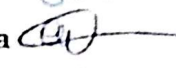
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
 Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
 Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

CONSELHO PLENO

Sessão Ordinária

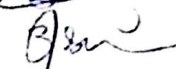
Agna Aparecida Pereira dos Santos 

Carla Daiane da Silva de Souza 

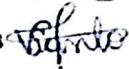
Jeanne Cristina Farias Santos Lima 

Josiane Farias dos Santos Lima 

Selma Maria Farias Lima 

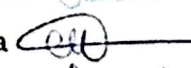
Sérgio Cardoso de Souza 

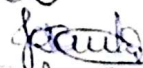
Sergio Justino dos Santos Ribeiro 

Valdira Nogueira dos Santos 

Sessão Extraordinária

Agna Aparecida Pereira dos Santos 

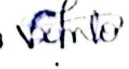
Carla Daiane da Silva de Souza 

Jeanne Cristina Farias Santos Lima 

Josiane Farias dos Santos Lima 

Selma Maria Farias Lima 

Sergio Justino dos Santos Ribeiro 

Valdira Nogueira dos Santos 

Josiane Farias dos Santos Lima
Presidente do CME- Malhada BA

HOMOLOGADO POR:


 Míria Maristela da Cruz Lima de Souza
 Secretária Municipal de Educação

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 45440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/134A-48B1-39E3-9FE8-8083> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 134A-48B1-39E3-9FE8-8083



Hash do Documento

3a2862f9dc276b1632683bbd9ed6e37e920e286941ac59a6414102a24cdb7cdc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2025 17:26 UTC-03:00